



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 83/82

Autoriza valores das multas estabelecidas no Código de Posturas - Lei Municipal nº 85, de 10/12/54, altera redação do Art. - 12 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das multas constantes do Código de Posturas - Lei Municipal nº 85, de 10/12/54, passam a ter equivalência com a Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo-UPM, instituída pela Lei nº 96, de 29/12/77.

Art. 2º - A equivalência dos valores passa a ter a seguinte proporcionalidade:

Valor estabelecido na Lei nº 85/54	Valor atualizado
Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)	0,5 (meia) UPM
Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)	1,0 (uma) UPM
Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros)	1,5 (uma e meia) UPM
Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)	1,5 (uma e meia) UPM
Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)	2,0 (duas) UPM
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)	2,5 (duas e meia) UPM
Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros)	3,0 (três) UPM
Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)	3,5 (três e meia) UPM
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)	4,0 (quatro) UPM
Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)	6,0 (seis) UPM
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)	8,0 (oito) UPM
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)	10,0 (dez) UPM

Art. 3º - O Artigo 12, da Lei Municipal nº 65/75 - Institui o - Código de Obras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O valor da multa será de 1/2 (meia) UPM - Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo, para cada uma das seguintes infrações:"

...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário contidas na Lei nº 85, de 10 de dezembro de 1954, não se-lhe aplicando ao Código Tributário, instituído pela Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezenove (17) dias do mês de dezembro do ano de 1982.

ASSIS BARRETO DA COSTA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -



PAULO ROBERTO BASSI  
Secretário de Obras Públicas  
em exercício

CELINO TOMAZONI  
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

LUIZ OSÓRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Administração  
em exercício